

Processo Nº: 5800445-74.2025.8.09.0137

1. Dados Processo

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/09/2025 18:23:07

Valor da Causa.....: R\$ 16.199.751,39

2. Partes Processos:

Polo Ativo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Rossi, Vicentin & Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE/GO.

Processo nº: 5800445-74.2025.8.09.0137
Natureza: Recuperação Judicial
Requerentes: HOTEL BONS TEMPOS LTDA e BEL AIR SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

HOTEL BONS TEMPOS LTDA e BEL AIR SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, via de seus procuradores que ao final subscrevem, com escritório profissional sediado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2.690, Sala 614, Edifício Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, endereço eletrônico contato@rvmadv.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, opor, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da r. decisão proferida no evento nº 05, pelos seguintes fatos e fundamentos:

A r. decisão atacável pelos embargos de declaração foi publicada no Diário Eletrônico em 03/10/2025 - sexta. O prazo de 5 dias úteis iniciou-se em 06/10/2025. Logo o seu termo final ocorre em 10/10/2025, sendo, portanto, tempestivos.

Visa o presente recurso obter o pronunciamento deste D. Juízo sobre questões submetidas à deliberação judicial. Assim os Embargos de Declaração encontram amparo legal no artigo 1.022, incisos I e II do CPC, principalmente quanto aos documentos financeiros das requerentes.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2690, Jardim Goiás.
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.
(62) 3434-9261 | contato@rvmadv.com

Página 1 de 3

Valor: R\$ 16.199,751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:45



Rossi, Vicentin & Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Com a emenda à inicial determinada por este D. Juízo, o valor atribuído à causa foi de R\$ 16.199.751,39. As custas processuais atingem o teto máximo do E. Tribunal de Justiça de Goiás.

As requerentes se encontram com a capacidade de pagamento combatida, não podendo suportar o pagamento das custas/despesas processuais mesmo com o parcelamento deferido em 5 parcelas, o que é possível inferir por meio dos indicadores econômicos de endividamento do grupo trazidos na peça inicial da RJ. Cada parcela mensal totalizaria mais de R\$ 30.000,00, valor este que comporta o fluxo de caixa das requerentes, sem o comprometimento de suas atividades essenciais.

As requerentes enfrentam dificuldade financeira o que ensejou o pedido de recuperação judicial. Com o fluxo de caixa comprometido, com o devido respeito, a r. decisão proferida tocante ao parcelamento das custas em apenas 5 vezes, não coaduna com o disposto no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, que privilegia a manutenção da atividade empresarial.

O pagamento das custas, ainda que parceladamente, impacta de forma significativa no fluxo de caixa, ressaltando que as requerentes também irão pagar os honorários do Administrador Judicial mensalmente.

As custas da forma como deferidas na r. decisão irão comprometer o desenvolvimento das atividades, violando o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005 que estabelece que a medida visa permitir a superação da atual situação de crise econômica.

Desta forma, fundado no art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, no princípio da razoabilidade e para preservar a garantia constitucional do acesso à justiça, à preservação das atividades, requer que este E. Tribunal determine o parcelamento das custas em 24 vezes iguais e mensais, no sentido de adequar o pagamento das custas para um patamar justo e crível com a realidade da empresa e seu fluxo de caixa, sob pena de inviabilizar a Recuperação Judicial e desprestigiar o escopo fundador do instituto da RJ - art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.
(62) 3434-9261 | contato@rvmadv.com

Página 2 de 3

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:45



Rossi, Vicentin & Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

O parcelamento sugerido leva em consideração um tempo médio provável de duração de uma recuperação judicial (trâmite efetivo e período de acompanhamento), pois somente assim os requerentes terão condições de obter receita e aporte financeiro com a atividade para pagamento das despesas processuais.

Assim, por todo o exposto, as requerentes requerem que este D. Juízo receba os presentes embargos de declaração, conheça, julgue os mesmos procedentes, podendo imprimir efeito modificado, a fim de determinar o parcelamento das custas em mais parcelas, sugerindo-se 24 vezes iguais e mensais, adequando o pagamento das custas para um patamar justo e crível com a realidade da empresa e seu fluxo de caixa.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 10 de outubro de 2025.

Andrea Rodrigues Rossi
OAB/GO 18.405

Eduardo Vicentin de Macedo
OAB/GO 27.972

Júlio Sérgio de Melo Júnior
OAB/GO 22.803

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.
(62) 3434-9261 | contato@rvmadv.com

Página 3 de 3

Valor: R\$ 16.199,751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:29:45